



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

# ***LEI N° 1900/2010***



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2010**

**DATA: 03 DE MARÇO DE 2010.**

**SÚMULA: INSTITUI O “DIA DO PROERD” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORES: VANZELLA E PAULO DA FARMÁCIA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Sorriso o “DIA DO PROERD” – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

**Art. 2º -** A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 de junho.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2010.

  
**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY PAULO DA SILVA**  
Vice – Prefeito  
**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
**VALDECIR DE LIMA COSTA**  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
**VIVYANE MARIA CENI BEDIN**  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

ELIDIO FARINA  
SADI BORTOLOTTI  
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO  
MARCIO KUHN  
SANTINHO SALERNO  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2010.

DATA: 03 DE MARÇO DE 2010.

**SÚMULA: INSTITUI O “DIA DO PROERD” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º -** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Sorriso o “DIA DO PROERD” – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

**Art. 2º -** A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 de junho.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2010.

**Chagas Abrantes**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

22 FEV. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI Nº 021/2010.

Justiça e Redação

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

DATA: 22 FEV. 2010

SÚMULA: INSTITUI O "DIA DO PROERD" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado (a)	Votos
Votação: <u>—</u>	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação: <u>—</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação: <u>—</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
votação única <u>01-03-2010</u>	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
Secretário(a)	

VANZELLA – DEM E PAULO DA FARMÁCIA - PMDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Sorriso o "DIA DO PROERD" – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 de junho.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2010.

  
VANZELLA  
Vereador DEM

  
PAULO DA FARMÁCIA  
Vereador PMDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## JUSTIFICATIVAS

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD tem como base o D.A.R.E. "Drug Abuse Resistance Education", criado na cidade de Los Angeles - EUA, em 1983, pela Professora Ruth Rich, do Distrito Escolar de Los Angeles, em conjunto com o Departamento de Polícia daquela localidade. Hoje o Programa está presente nos 50 Estados americanos e em 58 países, inclusive no Brasil, onde é aplicado em todos os Estados.

No Brasil o PROERD chegou em 1992 através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com a vinda de Policiais Mentores de Los Angeles - EUA, contando com o apoio da Embaixada Americana.

O PROERD é aplicado às crianças na faixa etária compreendida entre nove e doze anos de idade, que no Brasil, foi adaptado às quartas séries do ensino fundamental, sendo integrado à grade curricular de cada escola que adota o Programa, como Tema Social e Contemporâneo.

O policial militar vai à sala de aula ministrar palestras, dão exemplos, atividades são desenvolvidas junto a essas crianças, porém, o objetivo principal do projeto é a prevenção das drogas, principalmente no que tange a criança de 1ª a 4ª série, bem como de 5ª a 8ª, que são os primeiros contatos que essa criança tem no dia a dia com a convivência comunitária.

O Programa é pedagogicamente estruturado em 17 lições, com a duração de 45 a 60 minutos cada uma, sendo ministradas obrigatoriamente, por um Policial Militar fardado, que, além da sua presença em sala de aula, na atuação como educador social, propicia um forte elo na comunidade escolar em que atua, fortalecendo o trinômio: Polícia Militar, Escola e a Família.

O Programa oferece em linguagem acessível às faixas etárias que se direciona, uma variedade de atividades interativas com a participação de grupos em aprendizado cooperativo; atividades que foram projetadas para estimular os estudantes a resolverem os principais problemas na fase em que se encontram vivendo.

O Programa não invalida qualquer outro Programa, Trabalho ou Atividade de prevenção, dirigido aos jovens como um todo. A cooperação da sociedade é fundamental, e a participação, efetiva, do empresariado constitui-se na sustentação, econômica e financeira, da viabilidade e continuidade do PROERD, visando atender parcela, cada vez mais significativa, das crianças e adolescentes do Estado do Paraná, criando, dessa forma, uma rede protetiva, crescente, contra as drogas (lícitas e ilícitas), bem como contra as atitudes que geram violência.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


Atualmente a Polícia Militar desenvolve um trabalho dando palestras, principalmente educativas, no que tange a questões da prevenção à drogadição no nosso município. Formaram já mais de duzentas crianças. É feita uma formação anual, tem um período e faz parte do currículo desse aluno.

Utilizar em campanhas e programas educacionais e preventivos, mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais.

Não existem soluções fáceis para problemas tão difíceis. A comunidade internacional já tomou medidas importantes para combater o fornecimento de drogas ilícitas. No entanto, o tráfico é alimentado pela procura. Neste campo, pode fazer-se muito mais, especialmente impedindo o abuso de drogas antes que o mesmo comece. Nesta luta, as armas são simples: o bom-senso e a boa-vontade que existem sempre em todos os meios.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2010.

  
VANZELLA  
Vereador DEM

  
PAULO DA FARMÁCIA  
Vereador PMDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 021/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO O “ DIA DO PROERD ”.

É o resumo.

A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 de junho como o dia do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

O art. 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A assistência pública, no caso em tela, se revela nas atividades preventivas, no sentido de educar as futuras gerações, é dirigido aos jovens como um todo, contra as atitudes que geram violência.

Com o intuito de utilizar em campanhas, programas educacionais e preventivos, mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais.

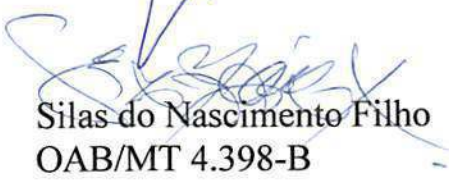
Ainda, autoriza o Poder Público a firmar parcerias para a execução da Lei, diminuindo com isso os gastos ao erário público.

Por entender que o referido projeto não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 23.02.2010.

  
Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-B



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 035/2010.

DATA: 01/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/2010 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** INSTITUI O “DIA DO PROERD” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: **PROFESSORA MARISA**

**RELATÓRIO:** Ao primeiro dia do Mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorriso-MT, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 021/2010 do Legislativo, cuja Súmula: INSTITUI O “DIA DO PROERD” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presente Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Vanzella e Paulo da Farmácia, visa instituir dia 26 de junho para ser comemorado no Calendário Oficial do município de Sorriso, como o “Dia do PROERD” – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Conforme o Art. 9º, em seu Inciso II da Lei Orgânica Municipal, está expresso a competência do município em comum acordo com a União e o Estado em zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. É uma forma de valorizar e destacar o serviço educacional prestado pela polícia em parceria com as escolas. Com base no Parecer jurídico desta Casa que é favorável à tramitação em Plenário, e em atendendo as exigências legais e a técnica legislativa este relator, também é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro vereador Chacrinha.

  
**Professora Marisa**  
Presidente

  
**Leocir Faccio**  
Relator

  
**Chacrinha**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

<b>APROVADO</b>	
Ao expediente	
Sala de Sessão	01 MAR. 2010
Secretário(a)	

REQUERIMENTO Nº 038/2010.

Lido na Sessão
01 MAR. 2010
1º Secretário(a)

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS** com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência O PROJETO DE LEI Nº 021/2010 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 01 de março de 2010.